



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraíma Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraíma – Fone: (88) 6301033

Lei N ° 234/2003 – Miraíma-CE., 18 de Dezembro de 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6 ° DA LEI N ° 149/98 DE 27 DE AGOSTO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Conselho Municipal de Saúde deste Município, composto por representantes de Instituições Governamentais, Profissionais de Saúde e Usuários, conforme indicado a seguir:

I – SEGMENTO DO GOVERNO

- a) 01 representante da Secretaria de Saúde do Município;
- b) 01 representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- c) 01 representante da Secretaria de Educação do Município.

II – SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) 01 representante dos Profissionais de Nível Superior;
- b) 01 representante dos Profissionais de Nível Médio;
- c) 01 representante dos Profissionais de Nível Elementar.

III – SEGMENTO USUÁRIOS

- a) 01 representante das Igrejas;
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 representante da Área de Abrangência de Bom Jesus;
- d) 01 representante da Área de Abrangência de Brotas;
- e) 01 representante da Área de Abrangência da Sede do Município;
- f) 01 representante das Associações Comunitárias.

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei n ° 149/1998 de 27 de Agosto de 1998.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 18 de Dezembro de 2003.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraíma Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraíma – Fone: (88) 6301033

Art. 2 ° - Os serviços de patrimônio da Prefeitura Municipal de Miraíma, providenciará o cadastramento destas ruas no registro de arruamento com indicação da localização das referidas ruas.

Art. 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), aos 20 de Maio de 2004.

Antonio José Rodrigues
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal